

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a implantação de 2.000 (dois mil) Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional para Agricultores Familiares em situação de vulnerabilidade social - prioritariamente com perfil para inserção no CadÚnico - nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.seades.ba.gov.br](http://www.seades.ba.gov.br).

Salvador-BA, 28/09/2023.

## **SUMÁRIO**

**PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARTE II- ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PARTE III– ANEXOS**

## **PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. REGÊNCIA LEGAL:**

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, do Programa Bahia Sem Fome, pela Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, [Lei nº 14.564 de 16 de maio de 2023](#), pela Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Decreto nº 15.634 de 06 de novembro de 2014, o Decreto nº 14.684 de 01 de agosto de 2013 que homologa a Resolução nº 02/2013 que aprova a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – PESAN, nas estratégias estabelecidas pelo Governo da Bahia no combate à fome e dos Normativos Internos da SEADES e condições fixadas neste Edital.

### **2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES  
Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar - SISA

### **3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093.1760.2023.0004107-19**

### **4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:**

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Serão selecionadas até 05 (cinco) propostas, sendo 01 (uma) proposta por lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

### **5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na execução de serviços de implantação de 2.000 (dois mil) Quintais Produtivos de Segurança Alimentar e Nutricional para Agricultores Familiares em situação de vulnerabilidade social - prioritariamente com perfil para inserção no CadÚnico - nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia, de acordo com Plano de Trabalho.

### **6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:**

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou

terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 Não é permitida atuação em rede, devido a indisponibilidade de indicadores objetivos que possam nortear a Comissão a aferir de imediato a capacidade técnico-operacional das pretensas OSC's executantes, as quais não se isentam da comprovação dos requisitos primários de habilitação, sempre que auferirem recursos públicos. Nos termos do inciso I do artigo 35-A da Lei nº 13.204/2015, tal avaliação somente ocorrerá na prestação de contas, decorrido um ano de atuação.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

## **7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:**

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de

decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## **8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:**

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 1**.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

## **9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:**

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## **10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 134 de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/07/2023, composta pelos seguintes membros: **CLERISVALDO SANTOS PAIXÃO**, matrícula: nº 92.087.61-5; **LIANA MENDES RAMOS**, matrícula: nº 92.097.38-1; **POLIANA RAMOS VIDAL VIDAL**, matrícula nº 92.086.54-1; **GILDÁSIO FERREIRA BRABO NETO**, matrícula nº 92.087.47-0 e **ADILMA SANTANA NOGUEIRA**, matrícula nº 21.191.92-7.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.306.300.7169.

11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, autorizada pela Lei nº 14.531, de 30/12/2022, Unidade Gestora 0002 - Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar - SISA, por meio do Programa 300 – Assistência Social e Garantia de Direitos. (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

## **12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:**

12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) por lote, totalizando **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) para os 05 (cinco) lotes.

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

## **13. CONTRAPARTIDA:**

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 08 (oito), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses.

## **15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:**

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 27/10/2023 exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [editalquintaisseades@seades.ba.gov.br](mailto:editalquintaisseades@seades.ba.gov.br).

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail [editalquintaisseades@seades.ba.gov.br](mailto:editalquintaisseades@seades.ba.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SEADES - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, térreo, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.